



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 138

TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### I — ATA DA 304ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL** — Artigo publicado no jornal *Cidade de Santos* sobre o esvaziamento das sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**DEPUTADO LUIZ CECHINEL** — Protesto de S. Ex<sup>a</sup> face a impunidade dos responsáveis por recentes atos terroristas no país, a propósito de novas ameaças recebidas pelo jurista Dalmo Dallari.

**DEPUTADO MURILO MENDES** — Apelo ao Senhor Presidente da República no sentido da manutenção do projeto de responsabilidade da SUCAM, de combate à esquistossomose no Estado de Alagoas.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 139, de 1980-CN (nº 414/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, que dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

Nº 140, de 1980-CN (nº 415/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.806, de 1º de outubro de 1980, que reabre o prazo fixado no § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos previdenciários.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 305ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO GERALDO GUEDES** — Necessidade de aproveitamento das águas do rio São Francisco para abastecimento das cidades ribeirinhas. Isenção do Imposto de Importação ao equipamento denominado "vaca mecânica".

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — XIX Congresso Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho, realizado em Brasília—DF.

**DEPUTADO CORRÊA DA COSTA** — Apelo ao Governo Federal em favor do produtor mato-grossense.

**DEPUTADO STOESSEL DOURADO** — Transmitindo ao Sr. Ministro da Agricultura as preocupações dos lavradores baianos.

**DEPUTADO MENDONÇA NETO** — Editorial do jornal *Gazeta de Alagoas*, sob o título "Estratégia de reserva".

**DEPUTADO HÉLIO CAMPOS** — Situação dos funcionários públicos dos Territórios Federais.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se quarta-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.2.3 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 141, de 1980-CN (nº 418/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que alterou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Nº 142, de 1980-CN (nº 419/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.808, de 6 de outubro de 1980, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento que menciona, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Maurício Fruet, proferido na sessão de 16-10-80.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00

Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## ATA DA 304ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

##### ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvécio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

###### Acre

Amilcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

###### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

###### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Sebastião Andrade — PDS.

###### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS.

###### Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

###### Ceará

Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

###### Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP.

###### Paraíba

Agassiz Almeida — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

###### Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Thales Ramalho — PP.

###### Alagoas

Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

###### Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

###### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; Manoel Novaes — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

###### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB.

###### Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Jorge Cury — PTB; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

###### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Moacir Lopes — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rosemburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

###### São Paulo

Antônio Zacharias — PDS; Caio Pompeu — PP; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

###### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

###### Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PP.

###### Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

## Paraná

Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

## Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Juarez Furtado — PMDB; Mendês de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alceu Collares — PDT; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jorge Uequet — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Waldir Walter — PMDB.

## Amapá

Antônio Pontes — PDS.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

## Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 143 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o jornal *Cidade de Santos*, do grupo *Folhas*, publica editorial que não é nada agradável para o Congresso, mas, na verdade, não se pode deixar passar em branco, porque talvez dele extraiamos algumas lições.

Sob o título *O Grande Fantasma*, diz o editorial:

"Em outros tempos o fato seria manchete, transformar-se-ia em escândalo nacional. Entretanto, ontem, apenas foi uma notícia de pé de página: "Embora com 23 projetos inscritos na ordem do dia, a Câmara Federal não votou nenhum por falta de *quorum*... Na abertura dos trabalhos, estavam em plenário 18 deputados, embora a lista de presença indicasse 201". No Senado, havia 24 projetos em pauta, que não foram votados porque "a presidência anunciou que estavam na casa 40 senadores, ao se iniciar a leitura da Ordem do Dia. Mas somente 28 responderam à chamada, na primeira verificação de número para deliberação". A maioria dos projetos era autorizando Estados e Municípios a contraírem empréstimos internos e externos. Por sua vez, o Congresso Nacional, que para aprovar matérias, necessita, de acordo com a Constituição, do *quorum* mínimo de 34 senadores e 211 deputados, realizou mais uma "sessão fantasma" para aprovar projeto do Governo que institui títulos de crédito comercial. A matéria foi aprovada "com votos de apenas um senador e oito deputados".

Naquele majestoso prédio da praça dos Três Poderes, em Brasília, que se tornou símbolo da Capital Federal, com suas cúpulas invertidas idealizadas pela genialidade de Oscar Niemeyer e Lúcio Costa, arrasta-se, rangendo as correntes, o grande fantasma daquilo que um dia foi o parlamento brasileiro, morto há dias por uma "crise de representatividade".

Seguindo o mesmo caminho do parlamento, a Assembléia Legislativa paulista, há 15 dias não vota nenhuma matéria constante da Ordem do Dia das sessões ordinárias."

O mais grave de tudo isto é justamente a fala do Deputado Ulysses Guimarães:

"E o deputado Ulysses Guimarães, presidente do PMDB, que esteve ontem na cidade, atribuiu o arquivamento da emenda que devolve as prerrogativas do Legislativo à "maioria submissa" do parlamento, debitando a ela a atual imagem do Congresso Nacional.

Essa transformação do Poder Legislativo em mísera assessoria de legislação do Executivo, em mera, bem instalada e cara reparição do único poder que ainda subsiste neste País, entretanto, não pode ser debitada unicamente à "maioria submissa". Há também a "minoría atuante", mas que concorda, por um falso "coleguismo", com a realização de "sessões fantasmas", para que a "maioría sub-

missa", não perca os seus *jettons*. Assim, perde totalmente a moral quando pretende condenar os submissos. Os poucos que se atrevem a denunciar essa "vagabundagem remunerada" são advertidos e veladamente ameaçados. Infelizmente, somos obrigados a concordar com os que defendem a tese de que "o Congresso morreu e não sabe". Mas entendemos que sua ressurreição só ocorrerá no dia em que for convocada uma Assembléia Nacional Constituinte, para lavar a honra da Nação e instaurar de vez a democracia no Brasil."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faço esta leitura com bastante mágoa, porque isso também me atinge diretamente, como membro do Congresso Nacional. E essa Minoría que vive falando da Maioria submissa, essa Minoría a que pertenço, orgulhosamente, em alguns instantes, quando se rebelia contra o regime de exceção instalado no País, realmente, há muitos anos, em nome desta Casa, em nome do Parlamento, vem concordando com uma série de mazelas, que só são levadas à frente porque essa Minoría diz que é preciso contemporizar para alcançar seus objetivos.

Na minha opinião, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é muito grave a situação do Congresso Nacional, grave e triste. Este Parlamento pode funcionar até mesmo duas vezes por semana, mas que seja de uma forma atuante. Podemos admitir os conflitos verbais, inclusive os conflitos físicos de todos os Parlamentos. O que não podemos aceitar é essa melancólica falta de atuação, não só do Congresso Nacional — diga-se de passagem — mas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esse editorialista me feriu profundamente, mas como dizer que ele está faltando com a verdade, está sendo injurioso para com o Congresso Nacional e para com o Presidente do PMDB, Sr. Ulysses Guimarães, quando diz que isto está assim talvez menos por responsabilidade da atual Maioria submissa, mas muito mais por omissão e falso coleguismo dentro da Minoría, que só é atuante em datas marcadas e com prazo prefixado. V. Ex<sup>a</sup> da Maioria marcou o dia em que nos devem atingir, é nós, da Minoría atuante, aceitamos o dia em que aqui devemos comparecer, para, então, formar um verdadeiro pandemônio legislativo, a fim de que o povo lá fora julgue que o Congresso não morreu.

Mas, Sr. Presidente, morrer ele não morreu. Morto pode estar o espírito daqueles que estão militando no Congresso Nacional, porque o Parlamento é uma instituição, e instituições não morrem. O que pode acontecer é que os homens, durante uma faixa de tempo, não se apercebam de que estão contribuindo para o descrédito da instituição, e também me atribuo uma parcela de culpa. Acho que deveríamos, mesmo hostilizados e muitas vezes condenados, lutar para um Congresso mais vivo, mais atuante e mais dinâmico.

Sr. Presidente, é o que coloco respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup> e os Srs. Congressistas. Isto fere profundamente, porque é uma verdade muito eloquente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Cechinel.

O SR. LUIZ CECHINEL (PT. SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a notícia sobre a ameaça de colocação de bomba no avião da TRANSBRASIL que iria transportar o Sr. Dalmo Dallari ao Município de Londrina, no Estado do Paraná, onde iria participar de um debate, causou espécie a nós todos e é um novo alerta no sentido da necessidade de que as autoridades federais tomem as providências necessárias para coibir a sanha terrorista de uma vez por todas.

Evidentemente, este fato está a indicar o reinício, ainda que nos seus princípios, da escalada terrorista que recentemente o País teve oportunidade de ser palco. A morte da Secretária da OAB no Estado do Rio de Janeiro decorreu exatamente da falta de atitudes do Governo Federal. Os atos de terrorismo iniciaram-se, desta forma, através de ameaças veladas, telefonemas, cartas e numa seqüência que acabou gerando acontecimentos que causaram verdadeiro pavor à Nação. Ainda que tenha havido uma série de compromissos, até por parte do Presidente da República, especialmente do Ministro da Justiça, no sentido da apuração dos fatos e punição judicial dos responsáveis, até o presente momento o País não tomou conhecimento do que tem sido feito a este respeito, apesar de vários órgãos da imprensa terem denunciado reiteradamente eventuais figurantes comprometidos com a escalada terrorista.

Isto aconteceu no Rio Grande do Sul, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, no Distrito Federal. Nomes e mais nomes foram apontados, nomes que muito certamente seriam elos dessa corrente que, organizada, demonstrou seu desvario promovendo todos aqueles atos que nos causaram horror. Mas a Nação ainda agora não vê qualquer providência saneadora. Fala-se em punições brancas, mas isso não interessa ao País, pois que, conforme vemos agora com este novo fato que envolve Dalmo Dallari, a impunidade judicial pode gerar novos fatos. Na semana passada fui convidado a

visitar um apartamento aqui, em Brasília, que tinha sido invadido por elementos dos órgãos da repressão: viraram tudo de pernas para o ar, mexeram nos livros, na documentação e pintaram nas paredes a foice e o martelo apenas porque, aquele jovem exerce uma ação política.

Então, são fatos que se vão ligando e que demonstram claramente que a conduta dos elementos envolvidos com o terrorismo ainda não foi sustada.

Sr. Presidente, estamos aqui hoje para trazer o protesto do Partido dos Trabalhadores e exigir do Ministro da Justiça que cumpra a sua palavra, revelando à Nação os nomes das pessoas envolvidas em todos esses episódios, ou, então, que renuncie, caso se sinta incapaz de assumir uma atitude que evidencie à Nação quais os elementos comprometidos em todos estes acontecimentos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto).**— Concedo a palavra ao Sr. Deputado Murilo Mendes.

**O SR. MURILO MENDES (PDT — AL. Sem revisão do orador.)**— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há dias trouxe ao conhecimento da Casa um grave problema que atinge as populações mais carentes do País, de modo específico aquelas que se concentram na Região Nordeste. Todos sabem da validade dos programas especiais de saúde, que, via de regra, são desenvolvidos através da SUCAM, fundação vinculada ao Ministério da Saúde.

Naquela oportunidade trouxe à colação a situação de cerca de 2.500 brasileiros engajados diretamente, como força de trabalho paramédico, em dois grandes programas de saúde de medicina preventiva, quais seja, o Programa de Combate à Esquistossomose e o Programa de Combate à Febre Amarela. É que este pessoal foi admitido através de uma tabela PECE — Programa Especial de Combate à Esquistossomose — e, ao ensejo da formulação dos planos, os técnicos do Ministério otimizaram os resultados, estabelecendo que o programa estaria realizado ao cabo de três anos. Ora, Sr. Presidente, quem conhece a realidade sanitária deste País jamais poderia ser tão otimista, porque o Programa de Combate à Esquistossomose é um programa a ser desenvolvido numa década, para ter avaliações constantes. É um programa permanente. Talvez a sua fase mais aguda, com envolvimento da comunidade, das escolas, das lideranças municipais, se faça em três anos. Mas, Sr. Presidente, apesar de a Superintendência da SUCAM haver apresentado, com o apoio do Ministério da Saúde, uma exposição de motivos farta, repleta de justificativas as mais ponderáveis e as mais válidas, o problema se derrama ainda em análises e se encontra nas prateleiras, enfrentando uma burocracia que não entende a realidade do interior brasileiro. E até o presente momento não há notícias de que qualquer solução, apesar de nessa exposição de motivos estar fartamente demonstrado que as rubricas daquele Ministério comportam o pagamento desse pessoal que se especializou ao longo de 3 anos.

Existe uma circular da SUCAM determinando, por imperativo, por carência de recursos que ainda não haviam sido alocados, que os funcionários fossem demitidos a 31 de dezembro de 1980. Estamos a 27 de outubro, e os que conhecem a legislação trabalhista sabem que o empregador — no caso, a SUCAM — terá de dar aviso prévio aos seus mensalistas, servidores cujo contrato de trabalho por prazo determinado foi convertido compulsoriamente, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, em contrato de trabalho por prazo indeterminado; eles terão de receber porque ainda está vigente a circular da SUCAM, o aviso prévio.

Ora, Sr. Presidente, estamos levando o desânimo, a desesperança e o desesperos aos lares desses servidores da SUCAM, espalhados por todos os Estados do Brasil; estamos levando suas famílias a uma situação que não é justa. E, mais do que isso, estamos também levando às populações ribeirinhas que habitam as regiões onde o programa está-se efetivando a desesperança, sem a cobertura do poder oficial no combate a um mal miserável, que ceifa vidas de irmãos nossos e que acaba com a força de trabalho, impondo sérios reveses à economia nacional, eis que tira da potencialidade jovens operários de 30, de 20 anos, que ficam, após a incidência maligna da doença, submetidos à quase inatividade.

Sr. Presidente, mais uma vez, faço apelo ao Sr. Presidente da República: mais do que palavras, é preciso ação, é preciso que sua Secretaria de Planejamento aja com pertinência, com oportunidade, com decisão e, sobretudo, com espírito público.

Não é possível que a frieza da tecnoburocracia se imponha a um projeto de tal envergadura. Estamos diante de uma campanha altamente válida, que enaltece o Governo e os administradores da SUCAM. Contrariamente, a sua ruptura, a sua paralisação não aproveita a ninguém e, por isso, não deve prosperar.

Vim do meu Estado, onde é grande a crise entre os servidores da SUCAM, que não sabem se vão ter segurança e condições de carrear para casa a

alimentação, recursos para a escola, o vestuário, de que suas famílias necessitam.

Através desta tribuna do Congresso Nacional, faço um apelo ao Sr. Presidente da República no sentido de que chame os seus planejadores à ordem e determine que esses estudos se façam o mais imediatamente possível, a fim de que as populações carentes de saúde e que estão sendo atendidas pelo Programa não fiquem ao desabrigo. São milhões de brasileiros; no meu Estado, mais de um milhão de alagoanos estão sendo atendidos por este Programa e, no entanto, pretendem colocar na rua da amargura os servidores que dão embaçamento técnico e administrativo a esse trabalho. Assim agindo, estaremos não só insistindo num erro, mas — repito — agredindo esses servidores e todas as populações que se beneficiam deste oportuno e válido programa de assistência médico-sanitária.

Sr. Presidente, hoje mesmo estarei pedindo uma audiência ao Sr. Superintendente da SUCAM para com ele discutir o problema da esquistossomose no meu Estado, que conheço por obrigação de ofício. Apesar de estar numa fase bastante adiantada nesse trabalho, a SUCAM ainda não tem condições de abandonar a população de Alagoas, bem como de Sergipe, Estado que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa no Senado Federal, bem assim os demais Estados nordestinos. Nem o Rio Grande do Sul está em condições de abandonar um programa como esse, da mais alta valia para a saúde do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 141 e 142, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.807 e 1.808, de 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 139 e 140, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

MENSAGEM Nº 139, de 1980 - CN

(Nº 414/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Extraordinário para a Desburocratização, o texto do Decreto-lei n.º 1.805, de 1.º de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos Tributários arrecadados pela União, e dá outras providências".

Brasília, 6 de outubro de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 10/86

Em 30 de setembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentro das diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei visando à simplificação e agilização dos mecanismos de transferência aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios de recursos tributários arrecadados por órgãos da Administração Federal.

2. O sistema tributário nacional implantado a partir de 1966 prevê a constituição de diversos fundos formados com recursos provenientes de tributos de competência da União, bem como a arrecadação, pelo Governo Federal, de impostos e taxas destinados, total ou parcialmente, à aplicação pelas diversas Unidades da Federação. Trata-se de recursos vinculados a programas especiais que, embora sujeitos à destinação prevista em legislação específica, têm sua aplicação subordinada à aprovação prévia e à fiscalização por diversos órgãos da Administração Federal, além do controle externo pelo Tribunal de Contas da União.

3. A centralização característica desse sistema teve como uma de suas causas e preocupação de induzir as Unidades Federadas e os Municípios a adotarem critérios confiáveis de planejamento e orçamentação. Esse objetivo está hoje atingido nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios mais

populosos. Alcançado o escopo didático visado, a manutenção de controles prévios, estritos, casuísticos, minuciosos e, em grande parte, formais, não mais se justifica. Assim, a obrigatoriedade, para cada tipo de transferência, da submissão de plano de aplicação e de prestação de contas representa, atualmente, simples resquício de uma tutela superada pelas circunstâncias ou mero instrumento de verificação da legalidade das despesas, ou seja, desnecessária duplicação do controle externo.

4. São evidentes os efeitos burocratizantes dessa rígida sistemática de controle. A lentidão na transferência de recursos faz com que, não raro, decorram mais de seis meses entre a arrecadação e a entrega das quantias devidas, o que vem contribuindo para o enfraquecimento da Federação e o empobrecimento dos Municípios. São, no entanto, muito pouco freqüentes os casos de desaprovação de planos de aplicação ou verificação de irregularidades nas prestações de contas de Estados ou Municípios.

5. Os orçamentos e os balanços gerais, elaborados de conformidade com a legislação em vigor, constituem hoje elementos suficientes para assegurar o controle, tanto interno quanto externo, pelos órgãos responsáveis, da correta aplicação dos recursos. Em apenas um caso, outró documento se justifica manter, este por imposição constitucional. É o que consubstancia o plano de aplicação do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — FPE, do Fundo Especial — FE e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM. O referido documento, no entanto, já é elaborado de forma simplificada, sem ônus maiores para as administrações regionais e riscos para a Administração Federal.

6. A descentralização administrativa, que o Governo de Vossa Excelência busca promover, deverá processar-se não apenas dentro da Administração Federal, mas, também, a partir desta, em direção aos Estados e Municípios, conforme o previsto na lei da Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200, de 1967), valorizando-se, assim, a atuação dos Governos locais.

7. O Decreto n.º 83.556, de 7 de junho de 1979, foi um passo importante no sentido da simplificação dos mecanismos de transferência de recursos do FPE, FPM e FE previstos no artigo 25 da Constituição.

8. O Decreto-lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência visa a simplificar e acelerar a transferência de outros recursos arrecadados pela União, a saber:

- Fundo Rodoviário Nacional — FRN;
- Taxa Rodoviária Única — TRU;
- Quota-parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUUEE;
- Quota-parte do Imposto Único sobre Minerais — IUM;
- Quota-parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG.

A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, inclusive, as parcelas ou quotas-partes desses recursos serão automaticamente entregues aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, mediante crédito nas contas especiais por estes mantidas no Banco do Brasil S.A., com observância dos prazos mensais ou trimestrais previstos em lei (arts. 1.º e 2.º), e com base nos percentuais ou índices de rateio fornecidos pelos órgãos responsáveis. Na hipótese de esses órgãos deixarem de fornecer tais dados, o rateio far-se-á mediante aplicação dos mesmos critérios adotados no últimos mês ou trimestre pago (art. 2.º, § 2.º).

9. Pela sistemática ora proposta, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios deverão, ao aplicar os recursos a eles transferidos pela União, respeitar a destinação prevista na correspondente legislação específica, bem como observar as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades fixadas pela Presidência da República (art. 3.º). Por outro lado, o orçamento elaborado de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), e com observância do disposto no art. 3.º do Decreto-lei, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada vinculação dos recursos à sua destinação específica (art. 3.º, parágrafo único). Desta forma, estar-se-á assegurando o cumprimento da legislação em vigor, no que tange à vinculação de recursos, ao mesmo tempo em que se emprestará confiabilidade ao sistema, na medida em que caberá ao órgão legislativo mais próximo da realidade sócio-econômica regional a função de julgar a adequação orçamentária dos recursos.

10. O art. 4.º reitera a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a entrega dos recursos abrangidos pelo Decreto-lei, conforme prevista no art. 31, item VIII, do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto, pelo art. 6.º, a fiscalização da aplicação dos mesmos recursos passará a ser feita pelo órgão legislativo competente, com o auxílio: a) dos Tribunais

de Contas dos Estados ou, quando houver pelos Conselhos de Contas dos Municípios, no que tange aos valores transferidos aos Estados ou Municípios; b) pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e c) pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos Territórios.

11. Essa nova configuração da competência fiscalizadora entre a União, os Estados e Municípios é decorrência natural da eliminação da tutela que vinha sendo exercida pelo Governo Federal sobre a aplicação dos recursos abrangidos pelo Decreto-lei. Por outro lado, deu-se integral cumprimento ao que determinam os artigos 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição, evitando-se o duplo controle externo atualmente exercido pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados sobre a mesma matéria.

12. O artigo 7.º dispõe que o produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural será creditado ao Município interessado, pelo Banco do Brasil S.A., ou outro agente arrecadador, observados os prazos e as cominações previstos no art. 24, § 3.º da Constituição.

13. O art. 8.º estende a sistemática do Decreto-lei, no que tange à forma e ao prazo de entrega, às parcelas do Salário-Educação destinadas aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, com dispensa de qualquer formalidade para efetivação da transferência.

14. O art. 9.º permite que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adapte aos preceitos do Decreto-lei, quando cabível, o tratamento relativo a outros recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

15. De acordo com o art. 10, as entidades credoras poderão livremente movimentar as contas por elas mantidas no Banco do Brasil S.A., independentemente de autorização de qualquer órgão federal.

16. Pelo art. 11, são revogadas as disposições legais e regulamentares que atribuem competência a órgãos da Administração Federal para orientar ou fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pela União, bem como são abolidas as exigências de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle. Ressalva-se desse tratamento, por imposição constitucional, o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — FPE, o Fundo de Participação dos Municípios — FPM e o Fundo Especial — FE.

17. O artigo 12 uniformiza os preceitos relativos a fiscalização e controle dos recursos de que trata o Decreto-lei, estendendo-se ao FPE, ao FPM e ao FE o tratamento previsto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º.

18. Finalmente, o art. 13 revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista a nova distribuição de competência fixada nos arts. 4.º e 6.º Revoga, ainda, o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.755, de 31 de dezembro de 1979, voltando a vigorar, no que concerne às receitas de que tratam os arts. 23, § 1.º, e 24, § 2.º, da Constituição, o regime anterior ao aludido diploma legal. Desta forma, o produto do imposto retido na fonte, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, não mais transitará pelas contas do Tesouro Nacional, permanecendo em poder da própria entidade arrecadadora.

19. A matéria ora submetida à consideração de Vossa Excelência se reveste de mais alta urgência e relevância, tendo em vista que acelerará a entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios. Além disso, tratando-se de finanças públicas e como a medida não acarretará aumento de despesas, propõe-se, para sua formalização, adoção de Decreto-lei, nos termos do art. 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Eduardo Pereira de Carvalho**, Ministro Interino da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Hélio Beltrão**, Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

DECRETO-LEI N.º 1.805, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a conveniência de desburocratizar e descentralizar os mecanismos de

transferência dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo-lhes simultaneamente a estrutura financeira e a autonomia administrativa, decreta:

Art. 1.º A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, ou do primeiro trimestre do mesmo exercício, no caso de recolhimento trimestral, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios ser-lhes-ão automaticamente entregues pelo Banco do Brasil S.A., observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

- a) Fundo Rodoviário Nacional — FRN;
- b) Taxa Rodoviária Única — TRU;
- c) Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG;
- d) Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE;
- e) Imposto Único sobre Minerais — IUM.

Art. 2.º Os órgãos federais responsáveis pela fixação das alíquotas ou percentagens dos fundos ou transferências, a que se refere o artigo anterior, comunicarão ao Banco do Brasil S.A., até o último dia útil do mês ou do trimestre seguinte ao do recolhimento, conforme o caso, os percentuais de distribuição ou índices de rateio atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

§ 1.º Recebida a comunicação de que trata este artigo, o Banco do Brasil S.A. creditará, imediatamente, nas contas especiais nele mantidas pelas entidades credoras, as quantias devidas com base nos respectivos percentuais de distribuição ou índices de rateio.

§ 2.º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha recebido a comunicação, o Banco do Brasil S.A. creditará, nas contas especiais das entidades credoras, as quantias devidas com base no mesmo critério de distribuição ou rateio aplicado no último mês ou trimestre pago, procedendo-se aos necessários ajustes ao final do exercício.

Art. 3.º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este Decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão a destinação prevista na correspondente legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

Parágrafo único. O orçamento elaborado na forma da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação específica.

Art. 4.º A fiscalização da entrega, às entidades credoras, dos recursos de que trata este Decreto-lei será feita pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 31, item VIII, do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Para os fins previstos nos arts. 3.º e 4.º, tão logo sejam creditadas as importâncias devidas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, o Banco do Brasil S.A. comunicará ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República os montantes transferidos a cada unidade.

Art. 6.º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos arts. 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e

III — do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos Territórios.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarão, a partir do exercício de 1981, ao Tribunal ou Conselho de Contas competente, o Balanço Geral referente ao exercício anterior.

§ 2.º Na falta de apresentação do documento a que se refere o parágrafo anterior, o Tribunal ou Conselho de Contas poderá solicitar ao Banco do Brasil S.A. o bloqueio dos recursos até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7.º O produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, será diretamente creditado

ao Município interessado pelo Banco do Brasil S.A. ou agente arrecadador, deduzida apenas a parcela legalmente devida ao INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observados os prazos e cominações previstos no art. 24, § 3.º, da Constituição.

Art. 8.º As parcelas de receita decorrentes do Salário-Educação, de que trata a alínea a do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1975, serão entregues às entidades credoras da mesma forma e nos prazos previstos nos arts. 1.º e 2.º deste Decreto-lei independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República estabelecerá normas e baixará instruções para execução deste Decreto-lei, bem como adaptará aos seus preceitos, quando cabível, o tratamento relativo a outros recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

Art. 10. Os saldos das contas mantidas no Banco do Brasil S.A. pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, provenientes de recursos arrecadados pela União e a eles transferidos, poderão ser livremente movimentados, independentemente de autorização de qualquer órgão federal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares que atribuam competência a órgãos da Administração Federal para orientar ou fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos de que tratam os artigos anteriores, e, conseqüentemente, abolidas as exigências de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle, passando a matéria a ser regulada exclusivamente pelo disposto neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de que trata o art. 25 da Constituição.

Art. 12. As normas de fiscalização e controle previstas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º deste Decreto-lei serão observadas na entrega e aplicação dos fundos referidos no artigo anterior.

Art. 13. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o item X do art. 31 e o art. 43 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 1.º de outubro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOAO FIGUEIREDO — Eduardo Pereira de Carvalho — Hélio Beltrão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO III

#### Dos Estados e Municípios

Art. 13. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

IV — a elaboração do orçamento, bem como a fiscalização orçamentária e a financeira, inclusive a da aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos Municípios;

Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

#### CAPÍTULO V

#### Do sistema tributário

Art. 24. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 3.º Independentemente de ordem superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras dos tributos mencionados no § 1.º entregarão aos Municípios as importâncias que a eles pertencerem, à medida que forem sendo arrecadadas.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:

I — nove por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

DECRETO-LEI N.º 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

Art. 31. Compete ao Tribunal de Contas:

VIII — velar pela entrega, na forma e prazos constitucionais e legais, das importâncias que são devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios e deduzíveis da arrecadação federal;

X — fiscalizar a aplicação das importâncias entregues na forma do preceituado nos itens VIII e IX, aplicando as sanções devidas nos termos dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 43. O Tribunal de Contas julgará, na forma da Constituição Federal, as prestações de contas a que estão sujeitos os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais à base dos documentos que pelos mesmos devem ser presentes ao Tribunal, na forma do disposto em regulamento.

DECRETO-LEI N.º 1.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

**Dispõe sobre o Salário-Educação.**

Art. 2.º O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, depois de feita a dedução prevista no § 3.º deste artigo, será creditado pelo Banco do Brasil S/A em duas contas distintas:

a) 2/3 (dois terços) em favor dos programas de ensino de 1.º grau, regular e supletivo, no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

DECRETO-LEI N.º 1.755, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências.**

Art. 3.º Incluem-se no disposto nos arts. 1.º e 2.º deste Decreto-lei as receitas de que tratam os arts. 23, § 1.º, e 24, § 2.º, da Constituição Federal, e o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.322, de 23 de outubro de 1975.

MENSAGEM Nº 140, DE 1980 - CN

(Nº 415/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-lei n.º 1.806, de 1.º de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reabre o prazo fixado no § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos previdenciários".

Brasília, 6 de outubro de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 14

20 de maio de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei, que visa à ampliação do prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, art. 4.º, § 1.º, para que os Estados, Municípios, e respectivas Autarquias, bem como Entidades Filantrópicas, requeram parcelamento de seus débitos para com a Previdência, na modalidade prevista no citado diploma legal.

2. Esta prorrogação objetiva o atendimento de diversas solicitações que têm chegado a este Ministério, invocando razões práticas que teriam tornado insuficiente o período fixado no Decreto-lei n.º 1.699.

3. Tais argumentos baseiam-se, principalmente, no fato de, mesmo com os notáveis avanços dos meios de comunicação, persistirem alguns obstáculos à divulgação, decorrentes das imensas dis-

tâncias existentes no País. A este aspecto, acrescem as dificuldades para obtenção e aprovação de recursos necessários à adoção do parcelamento oportunizado pelo aludido Decreto-lei.

4. Além de todo o exposto, o sucesso obtido com os efeitos da medida anterior, que permitiu fosse regularizada a situação de diversos Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de Entidades de Filantropia, junto à Previdência Social, anima-me a submeter à superior consideração de Vossa Excelência este projeto de Decreto-lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as manifestações do meu maior respeito. — **Jair Soares.**

DECRETO-LEI N.º 1.806, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1980

**Reabre o prazo fixado no § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos previdenciários.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei, o prazo a que se refere o § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, mantidas as demais disposições quanto ao parcelamento de débitos previdenciários.

Art. 2.º Os Estados, Municípios e respectivas autarquias, bem como as entidades filantrópicas poderão obter o parcelamento de seus débitos previdenciários em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que o requeram no prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de outubro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Jair Soares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.699, DE 16 DE OUTUBRO DE 1979

**Dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.**

Art. 4.º Os débitos previdenciários dos Estados e Municípios, e respectivas Autarquias, bem como os das Entidades de Fins Filantrópicos, não cancelados na forma do art. 1.º, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.

§ 1.º Os interessados terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da vigência deste Decreto-lei, para requererem o parcelamento.

§ 2.º Os débitos, inclusive os remanescentes de cotas de previdência, relevadas as multas, mas acrescidos de correção monetária e dos juros de mora, serão consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento.

§ 3.º Nenhuma parcela poderá ser inferior a duas vezes o maior valor-de-referência vigente no País.

§ 4.º Os que deixarem de recolher três ou mais parcelas, consecutivas ou não, serão considerados inadimplentes, quanto ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto-lei e terão reconstituídos os respectivos débitos com atualização da correção monetária e dos juros de mora.

§ 5.º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às dívidas que estejam em fase de cobrança judicial, mas ainda não alcançadas por sentença, desde que os devedores efetuem o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos, promovendo o IAPAS a suspensão do procedimento judicial.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 139, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, José Guimard, José Caixeta, Vicente Vuolo, Passos Pôrto, José Lins, Luiz Fernando Freire, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Bernardino Viana, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Alberto Hofmann, Adhemar de Barros Filho, Henrique Brito, Amílcar de Queiroz, Angelino Rosa, Castejon Branco, Furtado Leite, Humberto Souto, Nosser Almeida e Vasco Neto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Jerônimo Santana.

MENSAGEM Nº 140, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Aloysio Chaves, Gabriel Hermes, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Almir Pinto, José Lins, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Hugo Ramos e os Srs. Deputados Darcílio Ayres, Vivaldo Frota, Francisco Rollemberg, Túlio Barcelos, Álvaro Gaudêncio, Ubaldino Meireles, Adhemar Ghisi, João Alves, Carlos Chiarelli e Pedro Carolo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Fernando Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 305ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Gerlado Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epiácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Djalma Maranhão — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Agassiz Almeida — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; Manoel Novaes — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Florim Coutinho; Jorge Curý — PTB; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Osvaldo Lima — PMDB; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Moacir Lopes — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Roseburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Caio Pompeu — PP; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; José Camargo — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Lúcio Cioni — PDS; Nivaldo Krüger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo —

PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Carlos Santos — PMDB; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jorge Ueque — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 172 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

*O SR. GERALDO GUEDES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À PREVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, compareci à instalação solene do XIX CONPAT “Congresso Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho” que este ano realiza-se em Brasília, no Centro de Convenções. Coincide o XIX CONPAT com as comemorações do cinquentenário do Ministério do Trabalho.

A Revolução de 1930, que sem dúvida teve efeito dos mais revolucionários no campo social e político, ideário dos movimentos tenentistas de 1922 e 1924, teve como iniciativa imediata a criação, em 26 de novembro de 1930, pelo Decreto nº 19.433, assinado por Getúlio Vargas, apenas 1 mês após o movimento vitorioso, do Ministério do Trabalho. Então com a denominação de Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio iniciava um ciclo de reformas sociais que, com a Consolidação das Leis do Trabalho, dava ao nosso País uma posição privilegiada em todo o mundo, com referência à proteção, direitos e prerrogativas do Trabalhador.

Realiza-se em Brasília, no Centro de Convenções, desde o dia 19 próximo passado, com encerramento marcado para 24 deste mês o XIX CONPAT — Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho — que constitui o ponto alto das comemorações do cinquentenário do Ministério do Trabalho.

O Ministro do Trabalho, Murilo Macêdo, que vem conduzindo com brilhantismo a Pasta, merece o nosso reconhecimento pela realização do XIX CONPAT, a cargo da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo, FUNDACENTRO, trazendo para o Distrito Federal o conclave que demonstra as realizações no campo de proteção do Trabalhador no seu local de Trabalho e os debates em torno das alternativas e variáveis necessárias, para reduzirem ainda mais os acidentes de Trabalho e as doenças profissionais.

A saudação do Exmº Sr. Ministro do Trabalho aos Congressistas do XIX CONPAT revela a importância do Conclave, e o seu apoio e incentivo à política de proteção ocupacional do homem, dizendo:

“Mais uma vez reúnem-se técnicos e especialistas da área de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, agora em Brasília, para o XIX CONPAT. E o fazem numa hora em que, graças aos esforços persistentes da ação governamental, de técnicos e especialistas, de empresários, de sindicatos, dos trabalhadores, dos meios de comunicação, o Brasil vem conseguindo notáveis diminuições nos índices de acidentes do trabalho.

Sabemos o quanto ainda há por fazer, pois a proteção do bem-estar, da saúde e da segurança do trabalhador jamais poderá ser negligenciada. Mais do que isso, já nos demos conta de que é preciso trabalhar, em todas as frentes, com tenacidade e persistência; somando esforços, inteligências e vontades.

Ao saudar os participantes do XIX CONPAT, que desejo produtivo para todos, renovo o meu apreço pessoal e o do Ministério

do Trabalho, pela contribuição de quantos lutam na área de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

Renovados na interestimulação dos contatos e das trocas de experiências, estimo que os senhores participantes do XIX CONPAT, ao retornarem às suas bases, encontrem novos estímulos e forças para persistir no seu patriótico trabalho”.

O Superintendente da FUNDACENTRO e Diretor Executivo do XIX CONPAT, Eduardo Gabriel Saad, ao definir a verdadeira razão dos CONPATs, assim se expressa:

“A queda acentuada do número de acidentes do trabalho, observada nos últimos anos, é atribuída à conjugação de três causas básicas: “A primeira é a fantástica campanha de conscientização do povo brasileiro sobre a importância das técnicas preventivistas, porque a verdadeira campanha de prevenção de acidentes só é válida quando envolve o esforço de toda a Nação; a segunda grande causa é que, a partir de 1967, as grandes empresas passaram a ser obrigadas a ter o seu Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que, em 1972, o Ministério do Trabalho disciplinou e regulamentou a composição dos Serviços Especializados, estruturando uma formidável campanha de formação e especialização técnicas.

62.238 técnicos na área da Saúde Ocupacional, revelando um esforço gigantesco, com o apoio do Ministério do Trabalho, a coordenação da FUNDACENTRO, e a participação de universidades brasileiras e de entidades sindicais, enfim, um esforço maravilhoso que até os estrangeiros não se cansam de admirar. Essa enorme quantidade de técnicos atuando nas indústrias, sem dúvida alguma, passou a influenciar positivamente o comportamento de todos, pois eles passaram a ser agentes de técnicas preventivistas em todas as áreas de atividade econômica.

A terceira e última causa é que as entidades sindicais do Brasil participaram de vários programas financiados pelo Ministério do Trabalho, visando a conscientização dos trabalhadores sobre a sua obrigação de também contribuir para a prevenção de acidentes.

Portanto, se hoje me perguntarem — quem é o responsável por essa admirável redução dos acidentes do trabalho? —, seguramente responderei: é toda a Nação brasileira.

Assim sendo, a transformação por que vêm passando os Congressos Nacionais de Prevenção de Acidentes do Trabalho não é somente fruto de instruções oficiais e, sim, resultado das modificações ocorridas nos quadros técnicos que, dentro e fora das empresas nacionais, se dedicam à proteção do homem no trabalho.

Podemos afirmar, também, que os CONPATs constituem ponto de encontro dos que se especializaram em técnicas preventivistas para darem-se as mãos no admirável esforço de colocar nosso País na vanguarda das nações que consideram o trabalho a peça de relevo da política social por elas traçada.

O Ministério do Trabalho, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO, compreendendo todos os seus servidores aceitaram, mais uma vez, a missão de levar avante o XIX CONPAT, com a maior dedicação, por saberem quão importante é esse conclave para o desenvolvimento dos programas preventivistas em todo o País.”

Sr. Presidente, a importância econômico-social da proteção do trabalhador no seu labor cotidiano tem merecido do Ministro Murilo Macêdo o maior cuidado e dedicação. S. Exª vem provendo a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho dos recursos humanos e materiais necessários à política normativa nacional, bem como procurando dotar as Delegacias Regionais do Trabalho de condições para a execução dessa política, nos Estados da Federação, conscientizando operários e patrões da importância das medidas preventivas, consubstanciadas em 28 normas regulamentadoras de proteção do Trabalhador, visando ao aspecto social e econômico da erradicação do acidente do trabalho, o qual, de ano a ano, diminui no Brasil, atingindo a percentagem em torno de 7%, enquanto, para exemplificar, nos Estados Unidos é maior que 9%.

À frente da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho tornava-se necessária a presença de um técnico qualificado na especialidade e é assim que

“o Ministro Murilo Macêdo, do Trabalho, no uso de sua competência, resolveu designar, no último dia 14 de agosto, o engenheiro Osvaldo Mitsuo Oushiro, para exercer o cargo de confiança de titular da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do MTb.

Aos trinta e nove anos de idade, o novo Secretário, natural da cidade paulista de Osvaldo Cruz, formou-se, pela FUNDACENTRO, em Engenharia de Segurança, no ano de 1975. É, também, graduado em Administração de Empresas, pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta". Na área de estudos complementares, fez vários cursos, entre os quais se destacam os de Planejamento, Programação e Controle, Programação de Computadores, Liderança e Gerência, além de Estudos de Tempos e Métodos de Trabalho.

Na área industrial, ocupou cargos de chefia de Departamento, de Assessoria, de Gerência Técnica e de Manutenção. No magistério lecionou as disciplinas de "Operações unitárias" e "Lubrificação industrial", além de ter ministrado cursos nas áreas de Engenharia de Segurança e de Supervisão de Segurança do Trabalho na FUNDACENTRO. Na área de desenvolvimento de projetos e execução realizou vários estudos sobre "Transferência de tecelagem"; "Instalação e operação de máquinas de produção na indústria têxtil"; "Desenvolvimento global de fibra de vidro", além de "Organização de almoxarifados de peças e de matérias-primas". Junto a FUNDACENTRO é autor de Manuais de Prevenção de Acidentes do Trabalho para Trabalhadores e Agentes de Mestria nas Indústrias Têxteis."

Sr. Presidente, abaixo transcrevo alguns trechos da entrevista do Secretário Dr. Osvaldo Oushiro.

"Indagado sobre as prioridades nos trabalhos da SSMT, o Secretário Oushiro considerou que, "consoante instruções do Sr. Ministro do Trabalho, prioritariamente, os esforços, em termos de conscientização de segurança e medicina do trabalho, devem ser canalizados às áreas mais carentes, quais sejam a rural, a portuária e às pequenas empresas, tendo como meta principal, a proteção efetiva do trabalhador brasileiro".

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em sua opinião, "é a célula que, dentro de qualquer empresa, deve cuidar das causas primárias em termos de Segurança e Medicina do Trabalho". Já o CONPAT e a CANPAT possuem dimensões nacionais e promovem a conscientização sobre prevenção junto ao povo brasileiro, explorando temas pertinentes à área, com o objetivo de manter a integridade física e mental dos trabalhadores.

O Secretário acredita que a mentalidade prevencionista pode ser desenvolvida em âmbito nacional, a partir da inclusão de matérias sobre prevenção de acidentes do trabalho, nos currículos escolares de 1º Grau.

Sendo o trabalho primordial da SSMT disciplinar aspectos da Segurança e Medicina do Trabalho, e estando diretamente subordinada ao Ministério de Estado do Trabalho, o Secretário afirmou que cabe à SSMT estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos do Capítulo V, da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, especialmente os referidos no artigo 200.

Para o desenvolvimento de trabalhos paralelos, como os de coordenação, orientação, controle e supervisão da fiscalização das atividades relacionadas com a Segurança e a Medicina do Trabalho, disse ele que a SSMT conta com o respaldo dos demais órgãos do MTb, além de entidades como a FUNDACENTRO.

Sobre a reformulação da Portaria nº 3.214, no momento em discussão, o Secretário Oushiro disse que "esta é bastante oportuna, pois nos dois anos de sua aplicação, a Portaria traz vários itens que podem ser melhor adequados à realidade brasileira".

Quanto à fiscalização que se processa na área de Segurança e Medicina do Trabalho, o Secretário reconheceu que o número de agentes fiscalizadores já é satisfatório.

Sob este aspecto, "acredita ser possível o aprimoramento dos conhecimentos técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho".

Profissionalmente, para o novo Secretário, ocupar essa função significa "o grande desejo de todos os engenheiros de Segurança e médicos do Trabalho". Dedicando-se à causa prevencionista, o Secretário considerou que suas experiências do trabalho em diversas empresas, em muito o ajudarão no combate aos infortúnios laborais, "a grande meta do Governo".

No plano pessoal, seu cargo representa "um desafio para colaborar com o Governo, na solução de um problema que ameaça a estabilidade de muitos lares", concluiu o novo Secretário."

Sr. Presidente, finalizo lendo, para constar dos Anais, o discurso do engenheiro Osvaldo Ulitsuo Oushiro:

"Este XIX Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho é como os demais realizados anteriormente — um dos eventos mais importantes do processo de análise da problemática da infelizmente laboral.

De ano para ano, os CONPATs se constituem em laboratórios das mais sérias reflexões sobre os aspectos técnicos e científicos relacionados com a saúde e a segurança do trabalhador brasileiro.

Valiosa e rica tem sido a contribuição desses congressos. E deste muito se espera e, certamente, dele advirão subsídios novos para ampliar o acervo de medidas e providências destinadas a minimizar os índices de acidentes do trabalho.

O programa elaborado, cujos temas e painéis revelam cuidadosa escolha, assegurará, por certo, colocações inovadoras para a política prevencionista de nosso País.

Todos os presentes estão no firme propósito de libertar o homem dos riscos ocupacionais, e cada um de nós deve oferecer sua parcela de trabalho, na certeza de que nada obstará a realização das metas propostas. Por outro lado, o Governo atento ao homem brasileiro, preocupado no que tange às suas necessidades básicas cotidianas, suas justas aspirações, sua plena realização pessoal, confere a empreendimentos como este a mais alta importância. A prevalência dos valores humanos sobre os valores econômicos leva-nos à luta cívica pela eficaz preservação da integridade do homem no seu trabalho e, conseqüentemente, de sua família, estruturada em esquemas preventivos, de tal forma que resulte maior coeficiente de produtividade e seus benéficos resultados sócio-econômicos.

Juntos, Governo, empresas e sindicatos, empresários e técnicos, empregados e empregadores, enfim, todas as forças vivas do País, seja por dever de humanidade, seja por imperativo legal, estão empregando todos os seus esforços no sentido de oferecer melhores condições de segurança para o trabalhador brasileiro.

As classes produtoras e trabalhadores em geral devem estar conscientizados para os riscos ocupacionais, a fim de que seja alcançada a diminuição do índice de acidentes do trabalho.

Conscientização do empresário, que dia a dia mais compreende as finalidades da prevenção sob o ponto de vista econômico, social e humano.

Conscientização do trabalhador, que cada vez mais se capacita de que somente com a sua participação efetiva poderá evitar os malefícios do acidente.

Enfim, a conscientização da importância de se prevenir acidentes e moléstias do trabalho é objetivo básico deste Congresso.

Esta é também uma oportunidade para reunir inteligências a serviço da consecução deste fundamental alvo, que pode perfeitamente ser sintetizado na feliz expressão do Ministro Murilo Macêdo de que: "a valorização do homem é a maior riqueza de uma nação".

Finalmente, formulamos votos de pleno êxito aos participantes deste Congresso, aos seus organizadores e colaboradores, tanto do Ministério do Trabalho como os do Ministério da Previdência e Assistência Social, certos de que os objetivos propostos serão amplamente alcançados.

Obrigado."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Sr. Deputado Corrêa da Costa.

O SR. CORRÊA DA COSTA (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Mato Grosso vive, nos dias atuais, uma circunstância peculiar a um Estado que viveu mais de dois séculos e meio abandonado e no ostracismo. Hoje o grande Estado desperta para uma nova época de verdadeira redenção. É o desenvolvimento sócio-econômico que se desponta em todos os campos da atividade humana. Sofremos mais de dois séculos abandonados pelos governos federais, que se preocupavam somente com o litoral brasileiro. Uma faixa litorânea de aproximadamente 100 km, possuidora de uma razoável densidade demográfica e apresentando um estágio de desenvolvimento dos mais promissores, garantia aos governos, nas épocas do voto, a certeza da eleição dos seus candidatos. Daí a razão de ser dos governos abandonarem as regiões despovoadas e voltar as vistas para o litoral.

Com o advento da construção e fixação da capital da República em Brasília, iniciou-se a grande arrancada para o Oeste, grandemente fortalecida a partir de 1964, com a implantação da Revolução, cujo Governo passou a voltar suas vistas para o Oeste — para a integração da Amazônia, numa verdadeira arrancada para a Integração Nacional, obra prioritária do Governo Federal, então instalado.

Mato Grosso, o gigante adormecido, passou a viver nova fase, graças aos incentivos propiciados pelo Poder Central, que dia a dia atraem novos mato-grossenses, vindos de todos os rincões da Pátria, para unirem-se numa verdadeira euforia de progresso em todos os setores da atividade do Estado.

Ressaltamos entre estas atividades a agropecuária que progressivamente vem substituindo seu método de trabalho manual pelo mecanizado, em todos os quadrantes deste novo Brasil, que é a Amazônia brasileira, graças às obras ciclópicas feitas pelo Governo Federal como o asfaltamento da BR Cuiabá—São Paulo e Cuiabá—Campo Grande; a Cuiabá—Santarém ainda não asfaltada — o asfaltamento da BR Cuiabá—Porto Velho, em fase de andamento; a Perimetral Norte e a BR 70 a BR 158 etc. Por outro lado, o Governo do Estado, na pessoa do Dr. Frederico Carlos Soares Campos, graças aos recursos que vem recebendo do Governo Federal, vem construindo novas estradas e reformando as já existentes. Assim, foram construídas, em 1979, novas estradas num total de 798 km, e executadas obras de melhoramentos em 990 km, passando a rede estadual a contar com 18.000 km de estradas.

Com o advento da Lei Complementar nº 31, que desmembrou o sul do Estado, transformando-o em mais uma unidade da Federação, o Estado de Mato Grosso do Sul, estamos vivendo um novo impulso desenvolvimentista, graças aos recursos constantes da própria Lei Complementar e que o Governo Federal vem transferindo para o Estado, propiciando ao Dr. Frederico Campos os meios necessários para que as obras de infra-estrutura programadas pelo seu Governo sejam realizadas, dando não só ao homem do campo como da zona urbana os recursos indispensáveis para a ocupação da terra e os meios necessários para que ele possa produzir e Mato Grosso caminhar em sua trajetória histórica de ser, no dia de amanhã, o celeiro do Brasil.

Nesta contingência, quando o Governo Federal volta suas vistas para o Centro-Oeste e, especialmente, para a Amazônia, vale lembrar que no passado a agropecuária de todo o País recebia a título de incentivo os financiamentos a longo prazo destinados a insumos, principalmente adubos e corretivos para o solo, sem juros, e o próprio capital emprestado era pago na base de 60% ficando os 40% restantes a fundo perdido. Na vigência desta lei, o Centro-Oeste e, especificamente, o Estado de Mato Grosso ainda possuía uma agropecuária incipiente e manual, com o agravamento de não possuir uma rede de Agências Bancárias em seu território capaz de dar assistência aos poucos produtores da região. Somente a faixa litorânea, já em outra fase de desenvolvimento, conseguiu receber tal benefício concedido pelo Governo Federal, durante longos anos e, indiretamente praticou-se uma injustiça com esta região menos desenvolvida ao ser extinto tal benefício.

Hoje que Mato Grosso vive uma nova fase de desenvolvimento, com sua rede bancária em condições de dar assistência a quase todo seu território, solicito, data vênica, ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, uma nova lei específica para a Região Amazônica, com as mesmas características da anterior, propiciando à agropecuária daquela região condições mais favoráveis, tendo em vista as grandes faixas de cerrados existentes no Centro-Oeste, carentes de corretivos e adubos, para uma produção a contento e rentável.

É oportuno ressaltar que mesmo os incentivos, hoje concedidos à região para financiamento da agropecuária, estão muito a desejar. Existem as portarias disciplinando a matéria e autorizando os empréstimos, porém, os gerentes, na maioria das vezes, quando procurados pelos interessados, respondem que o crédito está aberto, mas não existe recurso disponível para efetivação da transação, ficando o produtor impossibilitado de dar continuidade ao seu trabalho e, inúmeras vezes, a propriedade é vendida a preço geralmente abaixo do real para que ele possa saldar seus compromissos já assumidos com o banco, ou perde sua propriedade em leilão público.

Este estado de coisas tem gerado um mal-estar geral entre os agropecuaristas da região, fruto da falta de continuidade no financiamento iniciado pela casa bancária, por falta de recursos. Urge providências do Banco Central, no sentido de disciplinar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a estes investimentos.

Nestas condições, procurando traduzir, desta tribuna, a aflição do produtor mato-grossense, resumo meu pronunciamento fazendo dois apelos ao Governo Federal:

a) que seja tornada sem efeito a lei que extinguiu a anterior, nos moldes anteriormente citados voltando o produtor da agropecuária a receber finan-

ciamentos para aquisição de corretivos para o solo e adubos sem juros e correção monetária, com pagamento do principal na base de 60%, ficando os 40% restantes a fundo perdido;

b) que o Banco Central, através dos seus Departamentos, disciplinasse e fiscalizasse melhor a rede bancária da Região Amazônica, no sentido de que o produtor possa contar certo com a continuidade dos empréstimos, durante as várias fases da produção (desmatamento, enlevamento, limpeza, correção do solo, aplicação de adubos, plantio, colheita, armazenamento e venda do produto). Tal providência evitaria ficar a lavoura ou o pasto pela metade do serviço, com prejuízo para o banco, para o proprietário e para o povo.

São estas as nossas considerações, na qualidade de representante de Mato Grosso, que está sentindo, no dia-a-dia junto aos produtores, as deficiências do atual sistema de financiamento, somado aos juros elevados e correção monetária, fatores impeditivos da realização de muitas transações de financiamento no meio rural, emperrando o desenvolvimento do Centro-Oeste que se propõe a ser o celeiro do Brasil.

Era o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Tem a palavra o Sr. Stoessel Dourado.

**O SR. STOESEL DOURADO (PDS — BA. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, embora não tenha a certeza de que estas palavras, proferidas da mais alta tribuna parlamentar brasileira, cheguem sequer ao seu destinatário, entendo do meu dever aqui pronunciá-las, para fazer chegar ao Sr. Ministro da Agricultura as minhas preocupações, a tristeza mesmo com certos fatos que vêm ocorrendo na sua área.

Há poucos dias, Sr. Presidente, ouvi esperançoso o apelo dirigido por S. Ex<sup>a</sup> aos Srs. Governadores dos Estados, no sentido de que se engajassem nesta luta encetada no Brasil inteiro e prestassem todo auxílio à Campanha da Produção Nacional. Deveriam os Governadores incentivar o plantio de cereais, de feijão.

Hoje, movido por essas palavras, tive a oportunidade de dirigir-me ao gabinete de S. Ex<sup>a</sup>, porque aqui chegou o Presidente do Sindicato Rural de Ilhéus, um dos mais importantes municípios rurais brasileiros, situado no sul da Bahia. Vinha o Sr. Salomão Rehem, Presidente do Sindicato Rural de Ilhéus, incentivado pelas palavras do Sr. Ministro, em busca de uma providência por parte do Ministério da Agricultura, objetivando conseguir semente de feijão para a região sul do Estado da Bahia.

Infrutiferamente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tentei vencer os obstáculos dos tecnocratas que cercam o gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, para ver se dirigia uma palavra a S. Ex<sup>a</sup>, no sentido de fazer-lhe este apelo, a fim de que pudesse resolver o grave problema que enfrentam os lavradores do sul do Estado da Bahia. Queria eles comprar sementes. Tentei falar com o Chefe do Gabinete. Pela manhã, a secretária me disse que S. S<sup>a</sup> estava conversando com o Ministro e que depois me telefonaria a respeito do assunto. Transmisi o propósito dos lavradores, representados pelo Presidente do seu Sindicato, ao Subchefe do Gabinete; ele me disse que a dificuldade era a inexistência de sementes. Esperei a palavra, então, do Chefe do Gabinete, e até tentei falar com o Sr. Ministro. Mas as secretárias, os tecnocratas que rodeiam seu gabinete certamente impediram que me dirigisse a S. Ex<sup>a</sup>.

Registro aqui minha profunda estranheza, o meu reclamo, a minha tristeza, Sr. Presidente, porque jamais regateei a este Governo o apoio necessário nos momentos mais difíceis. Fomos apupados nas galerias. Muitas vezes, votamos aqui as leis mais graves para o interesse do Governo. Esperava que, neste momento, em que os lavradores da minha terra, com quem tenho compromissos maiores que com o Governo que apoio, precisam de uma palavra de incentivo, de lenitivo, fossem confirmadas as declarações do Sr. Ministro, feitas na televisão, de que todos deveriam engajar-se nesta Campanha de Produção Nacional. Eis que não tive sequer uma palavra. Esperei até agora, Sr. Presidente, e então resolvi assomar à tribuna que o povo me deu para tentar transmitir ao Ministro da Agricultura — já que os tecnocratas que rodeiam seu gabinete não me permitiram que o dissesse pessoalmente — as preocupações dos lavradores baianos.

Há poucos dias, Sr. Presidente, o Ministro da Agricultura foi a Irecê, minha terra, no interior baiano, lançar um programa de produção de cereais. Sequer fui comunicado da visita de S. Ex<sup>a</sup> e, por isto, não pude recebê-lo condignamente, como era de meu dever. Que S. Ex<sup>a</sup> não me receba, que não me comunique suas visitas à minha terra, mas que, pelo menos, faça cumprir suas palavras, ditas na televisão ao povo brasileiro.

Estas as minhas preocupações e, por isso, os reclamos que quero transmitir desta tribuna, no cumprimento elementar dos meus deveres.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Concedo a palavra ao Deputado Mendonça Neto.

**O SR. MENDONÇA NETO (PMDB — AL. Sem revisão do orador) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo inserir nos Anais da Casa o editorial "Estratégia de reserva", do jornal "Gazeta de Alagoas", de propriedade do Senador Arnon de Mello, no qual o matutino dirigido pelo Senador do PDS analisa a situação em que se encontra a Oposição em Alagoas e se congratula com a união dos seus líderes mais expressivos no Estado, dando conta, inclusive, das fortes possibilidades que tem a Oposição em Alagoas de vencer as eleições majoritárias em 82, tendo em vista — repito — a união que vem prevalecendo nas hostes oposicionistas.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, ao inserir nos Anais da Casa este editorial, quero louvar a isenção do jornal *Gazeta de Alagoas*, que, em sendo dirigido por um Senador governista, analisa o processo político-eleitoral de nosso Estado com imparcialidade; e também por transmitir aos seus leitores crença, da Oposição de que a emenda que restabelece as eleições diretas para os Governos Estaduais não é um bife. O jornal demonstra que o sentimento que domina a Oposição é de acreditar que a palavra empenhada pelo Presidente da República é realmente para ser cumprida, e não uma armadilha, um alçapão em que a Nação seja mais uma vez lançada. Os nomes apontados pelo editorial "Estratégia de reserva" — dentre outros os de José Moura Rocha, do Senador Teotônio Villela, do Deputado José Costa e deste orador, mostram a gama de possibilidades que tem o PMDB em Alagoas, Estado sofrido, que passa por dificuldades as mais ingentes no seu processo econômico, social e, sobretudo, administrativo; Estado onde campeia a corrupção na administração pública, herança herdada do Governo passado e que permanece no atual, mas que tem nos nomes por mim perfilados desta tribuna, no valor de um Parlamentar como o Deputado José Costa e no valor também indiscutível de um nome como o de Teotônio Villela, na presença deste advogado brilhante que é José Moura Rocha, enfim, nesse elenco que o PMDB de Alagoas apresenta e que o próprio jornal adversário reconhece como forte para disputar as eleições de Alagoas, muito menos que um dado eleitoral, uma prova da confiança que a Oposição de Alagoas, refletindo a confiança da Oposição brasileira, deposita em que as regras do jogo não serão alteradas ao bel-prazer, ao talante daqueles que detêm a redoma do poder.

Estamos absolutamente convictos de que esta Nação terá um pleito livre em 1982, ou não resistirá às fortíssimas pressões que as bases vêm lançando em todo o Brasil.

Sr. Presidente, para que conste dos nossos Anais, passo a ler o editorial intitulado "Estratégia de reserva", publicado ontem pelo jornal *Gazeta de Alagoas*:

O fato dos Srs. José Moura Rocha, Teotônio Villela, Mendonça Netto e José Costa terem se reunido em Brasília para uma avaliação das possibilidades das oposições em Alagoas, não quer dizer por si só, que tenha sido dado um passo decisivo no sentido de desbancar o sistema que controla o Estado há quase dez anos.

Mas não há como negar que se tratou de providência de alta importância, mesmo porque sobre o PMDB pairavam suspeitas de completo desentendimento entre suas hostes, motivadas pelas ambições dos seus membros mais destacados.

Presumindo-se que os Srs. Moura Rocha, Teotônio Villela, Mendonça Netto e José Costa consigam uma composição que aplaine os caminhos que conduzem ao próximo pleito, restaria às oposições buscar um entendimento com os demais partidos, não tão oposicionistas como o PMDB — exceção do PT, mais oposicionista do que o PMDB — mas de qualquer maneira forças consideráveis num entrecchoque de grandes proporções com o situacionismo.

A melhor hipótese para o PMDB é que os seus "cardeais", em Brasília, na residência do advogado Moura Rocha, tenham dado realmente um passo importante para o fortalecimento do Partido em nosso Estado, mas se isso não ocorreu, não há motivo para pessimismo e nem mesmo para desespero.

O PMDB tem uma estratégia de reserva para o fato de haver um renhido equilíbrio de forças, na hora de indicar o pretendente ao Palácio dos Martírios.

No momento, esse equilíbrio realmente não ocorre, porque o advogado Moura Rocha demonstrou no último pleito, enfrentando forças logisticamente muito mais poderosas, uma performance que bafejará sua carreira política por longo tempo. Mas na hipótese improvável desse decidido político perder terreno, fortalecendo-se outro pretendente, ao ponto de equilibrar as forças dentro da agremiação oposicionista, ao ponto de criar um impasse, partiriam os principais adversários do oficialismo para um nome "acima" das disputas internas.

Seria estudada uma ampla relação, que no momento ainda não existe. Alguém que impusesse respeito pelo seu passado e merecedor da confiança da opinião pública alagoana.

Pretende-se no PMDB evitar, por enquanto, o debate de nomes. Mas no caso de alguém que não fosse do "dia-a-dia" do partido, não há como esquecer as possibilidades do ex-governador Lamenna Filho, protegido por um longo período de afastamento das pugnas partidárias, porém mais curtido do que ninguém na difícil ciência da política.

Como se vê, o PMDB pesa e avalia todos os prós e contras do próximo pleito, demonstrando claramente ter aprendido as lições do passado, quando foi derrotado nas urnas para o Senado por manobras de bastidores e formulações postas em prática com grande antecedência."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —** Com a palavra o último orador inscrito, Deputado Hélio Campos.

**O SR. HÉLIO CAMPOS (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Foi consagrado o dia 28 de outubro para homenagear o funcionalismo público da União. Nada mais justo que neste dia façamos uma reflexão sobre o seu comportamento e o tratamento que lhes reservamos. Com relação aos funcionários dos Territórios Federais verificamos que não possuem os mesmos direitos que os demais funcionários Federais. Citaremos como exemplo a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que define o Plano de Classificação de Cargos. Os funcionários dos Territórios Federais não foram atendidos. Necessário se fez recorrer ao Parlamento Nacional para que, em lei especial, pudessem os referidos funcionários terem o direito de ser beneficiados, assim mesmo em setembro de 1980.

Aos funcionários públicos nega-se o reajuste salarial semestral — os níveis salariais são bem menores do que o dos demais servidores — o 13º salário, a reposição da perda salarial, o direito à sindicalização e à paridade para os aposentados.

É urgente a paridade para os aposentados bem como a atualização dos vencimentos dos aposentados da União que tiveram seu direito à paridade reconhecido.

Será que o rendimento do trabalho dos servidores públicos dos Territórios é menor do que o dos demais servidores Federais? Não podemos concordar com estas discriminações. É preciso que eles tenham um tratamento salarial igual, por serem iguais suas responsabilidades, no que tange ao seu trabalho e às suas obrigações familiares.

Acreditamos que em fevereiro de 1981 seja realmente implantado o Plano de Classificação de Cargos, retroagindo seus efeitos ao ano de 1974.

Estas são as esperanças dos funcionários públicos dos Territórios Federais, neste dia em que se homenageia todo o funcionalismo brasileiro. Acreditamos na palavra e na ação da Drª Vera Medina, que em dias recentes afirmou que em fevereiro de 1981 iniciar-se-á verdadeiramente a implantação deste tão esperado Plano de Classificação de Cargos. Tudo que existia a respeito e de competência do Governo do Território já foi providenciado. As leis complementares para a legalização das despesas já foram atendidas pelo Congresso Nacional. O que falta então? É evidente que o que ainda não foi realizado é a parte que cabe ao Ministério do Interior. Apelamos para que, em poucos dias, as medidas necessárias promovidas pelo Ministério do Interior estejam prontas, a fim de que em fins de janeiro ou começo de fevereiro possamos juntos sentir a mesma alegria e satisfação pelo ato da implantação. Não podemos esquecer que são esses mesmos funcionários que, há quase 30 anos, na sua maioria, permanecem nas suas funções no interesse da administração e do desenvolvimento dos Territórios, garantindo a sua continuidade com sua presença permanente e efetiva.

Sejamos justos. É o que deseja o funcionalismo público dos Territórios Federais.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —** Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se dia 29 próximo, quarta-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão da proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1980, que altera a letra "D" do parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal, e das de nºs 77, 78 e 83, de 1980, que com ela tramitam.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 27 de outubro de 1980

Sr. Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, para os devidos fins, que está Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Agenor Maria e Itamar Franco pelos nobres Srs. Senadores Roberto Saturnino e Orestes Quêrcia na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1980-CN, que "dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Humberto Lucena, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 141 e 142, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

MENSAGEM Nº 141, DE 1980 - CN

(Nº 418/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estados da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "acrescenta parágrafo ao art. 2.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que alterou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Brasília, 9 de outubro de 1980. — Aureliano Chaves.

E.M. nº 350/80

Em 2 de outubro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei incluindo um parágrafo oitavo no artigo 2.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.599, de 30 de dezembro de 1977, e dando outras providências.

2. De acordo com a legislação em vigor, o custo do petróleo importado para refino, pela PETROBRAS, é calculado tendo por base o preço CIF e a taxa cambial que serviram de referência à estrutura de preços vigentes na data do embarque. As diferenças existentes entre os valores de compra e aqueles considerados na estrutura correm por conta do Fundo Especial de Reajuste da Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes (art. 6.º do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980).

3. Por outro lado, ao estabelecer esta política, o Governo tem procurado não repassar, de imediato, ao consumidor, os aumentos crescentes do preço do petróleo, estabelecendo um mecanismo de fundos e preços, de forma a evitar impactos bruscos na economia nacional. A cada revisão da estrutura de preços dos derivados são revistas, também, as origens de recursos para os fundos, procurando colocar os derivados do petróleo a um preço, para o consumidor, que tenda a aproximar-se da realidade.

4. Estas alterações no preço de realização dos produtos da PETROBRAS, em decorrência das fixações do preço CIF — Estrutura do Petróleo (Grupo I — artigo 1.º — Decreto-lei nº 1.599), aliadas aos constantes aumentos dos níveis de estoques físicos, trazem, como conseqüência, reflexos de natureza financeira nas programações de desembolso e de natureza contábil nas demonstrações financeiras.

5. Cumpre ressaltar, neste ponto, que tais reflexos são inteiramente alheios aos resultados da PETROBRAS, tendo em vista que, por ocasião das alterações das estruturas de preço dos deriva-

dos, os estoques em seu poder estariam adquiridos a preço de mercado e o excedente do Preço CIF — Estrutura do Petróleo absorvido pelo Fundo Especial de Reajuste de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes.

6. Por outro lado, esses recursos são imediatamente aplicados na reposição dos estoques a preços atualizados, de conformidade com a política nacional de abastecimento de petróleo, tornando-se imperiosa sua permanência na PETROBRAS, uma vez que eventuais desequilíbrios na posição financeira da empresa prejudicariam seriamente os programas de prospecção e lavra de petróleo no território nacional.

7. Assim, propõe-se, como solução mais adequada, a manutenção desses recursos na PETROBRAS, em conta especial, com tributação diferida, para aplicação específica naquele programa, conta essa a ser doravante alimentada por eventuais diferenças da mesma natureza que venham a se verificar, passando os gastos relativos à pesquisa e à lavra a ser suportados pela referida conta especial.

8. O Decreto-lei ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência encontra amparo no artigo 55, item II, da Constituição, o qual faculta ao Presidente da República expedir Decretos-leis relativos a finanças públicas, inclusive normas tributárias.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Eduardo Pereira de Carvalho, Ministro Interino da Fazenda — Cesar Cals de Oliveira Filho, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI Nº 1.807, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980.

Acrescenta parágrafo ao art. 2.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que alterou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.599, de 30 de dezembro de 1977, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2.º .....

§ 8.º O valor da correção do custo CIF do petróleo bruto, considerado na forma e para os efeitos do § 3.º deste artigo, aplicado sobre as quantidades de petróleo bruto e derivados existentes na Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, na data de cada correção, será, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 1980, inclusive, registrado em conta especial na PETROBRAS, para atender a despesas com prospecção e extração de petróleo em território nacional."

Art. 2.º O valor resultante da correção a que se refere o § 8.º ora acrescentado ao artigo 2.º do Decreto-lei nº 61, de 1966, enquanto registrado em conta especial na Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, não está sujeito a tributação pelo imposto de renda.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Eduardo Pereira de Carvalho — Cesar Cals Filho — Delfim Netto.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Art. 2.º O preço unitário de realização da refinaria dos derivados do petróleo tabelados e produzidos no país, ao qual é adicionado o imposto único definido no art. 1.º deste Decreto-lei, será fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo, levando em consideração:

a) o custo médio do processamento de um barril de petróleo, de modo a espelhar proporcionalmente os níveis dos preços internacionais de seus similares, com as adaptações necessárias à manutenção da rentabilidade do parque refinador nacional e às características do mercado consumidor nacional;

b) os custos do refino e o lucro capaz de assegurar o êxito econômico do parque interno, desmembrado em quatro grupos, assim constituído;

Grupo I — Custos em função dos preços do mercado internacional do petróleo bruto e outros materiais de consumo importados, e à taxa de câmbio.

Grupo II — Custos em função das despesas com pessoal.

Grupo III — Outros custos variáveis com a conjuntura interna de preços do país.

Grupo IV — Depreciação, amortização e remuneração dos capitais investidos;

e) o Conselho Nacional do Petróleo procederá à fixação dos preços de realização das refinarias, partindo do preço de realização da gasolina automotiva A, ora fixado em Cr\$ 53,44/1 por este Decreto-lei, atribuindo para os quatro grupos de custos os seguintes pesos percentuais, que servirão de base para os reajustamentos de valores:

Grupo I .....	74,3
Grupo II .....	9,2
Grupo III .....	12,7
Grupo IV .....	3,8

d) os preços de realização dos demais derivados serão fixados com base na seguinte escala de relação, em que a gasolina A, é igual a 100 que poderá ser alterada por deliberação do Conselho Nacional do Petróleo, se assim se fizer necessário em virtude das condições do mercado internacional e da conjuntura interna da economia nacional:

Gás liquefeito de petróleo .....	105
Gasolina B .....	116
Querosene .....	135
Óleo Diesel .....	100
Óleo Combustível .....	72

e) os demais produtos definidos no caput do art. 1.º, quando produzidos no País, terão seus preços de realização fixados dentro dos critérios gerais estabelecidos pelo item a deste parágrafo;

f) as expressões monetárias das parcelas dos preços que constituem os quatro grupos definidos neste artigo serão corrigidas dentro dos seguintes critérios, baseados nos índices e valores de 1.º de janeiro de 1966:

Grupo I — Sempre que houver alteração da taxa cambial ou do custo CIF do petróleo bruto, como definido no § 1.º do art. 1.º deste Decreto-lei, pelo quociente da divisão do valor CIF médio dos petróleos importados, convertido à taxa cambial prevista para o período de vigência dos preços, pelo correspondente valor dos mesmos petróleos na data da última fixação de preços;

Grupo II — De acordo com os percentuais e critérios fixados em deliberação do Conselho Nacional de Política Salarial;

Grupo III — Por correção monetária, através de índice-geral de preços, fornecido pelo Conselho Nacional de Economia.

Grupo IV — De acordo com os coeficientes de correção monetária dos ativos imobilizados, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1.º As correções de preços estabelecidas neste artigo serão procedidas quando ocorrer qualquer das alterações também neste previstas, mas nunca com interregno menor de três meses.

§ 2.º O preço ex-refinaria, conforme definido na Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, será formado pela soma do preço de realização e do imposto único.

§ 3.º Para os demais produtos definidos no caput do art. 1.º, quando importados e sem similar de produção interna, os seus preços às companhias distribuidoras serão formados pela soma dos custos CIF de importação e do imposto único respectivo.

§ 4.º As rubricas de custos incluídas na composição dos preços de realização das refinarias, para efeito de ressarcimento dos encargos fiscais, dos quais a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, está isenta, conforme dispõe o art. 1.º da Lei n.º 4.287, de 3 de dezembro de 1963, terão, na Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, suas receitas contabilizadas explicitamente a débito das despesas de custeio e crédito de Fundo Especial cujas aplicações serão regulamentadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

#### DECRETO-LEI N.º 1.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, que modificou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O preço unitário de realização da refinaria dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no país, ao qual é adicionado o imposto único definido no art. 1.º deste Decreto-lei, será fixado, periodicamente, pelo Conselho Nacional do Petróleo, levando em consideração:

a) o custo médio de processamento de um barril de petróleo, de modo a assegurar a manutenção da rentabilidade do parque refinador nacional e as características do mercado consumidor nacional;

b) os quatro grupos abaixo discriminados, para apuração do custo médio e do lucro de um barril de petróleo processado;

Grupo I — Custos em função dos preços do mercado internacional do petróleo bruto e outros materiais de consumo importados, e da taxa de câmbio;

Grupo II — Custos em função das despesas com pessoal;

Grupo III — Outros custos variáveis com a conjuntura interna de preços no país;

Grupo IV — Depreciação, amortização e remuneração dos capitais investidos.

§ 1.º O Conselho Nacional de Petróleo procederá a fixação dos preços de realização das refinarias, partindo do preço médio ponderado dos produtos oriundos das refinarias nacionais, exceto os óleos lubrificantes, entregues ao mercado interno, o qual ora se define como correspondendo a Cr\$ 1,6651/litro em 8-5-77 e que se compõe das parcelas abaixo, que servirão de base para os reajustamentos do preço acima mencionado:

	Cr\$/litro
Grupo I .....	1,3150
Grupo II .....	0,0671
Grupo III .....	0,0898
Grupo IV .....	0,1932
	<hr/>
	1,6651

§ 2.º O preço de realização de cada derivado será fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, em função das condições do mercado internacional, da conjuntura interna da economia do país e das peculiaridades do parque nacional refinador de petróleo, cuja rentabilidade deverá ser assegurada.

§ 3.º As expressões monetárias das parcelas dos preços que constituem os quatro grupos definidos neste artigo, serão corrigidas conforme os seguintes critérios, baseados nos índices e valores referidos em maio de 1977:

Grupo I — Em função das variações da taxa cambial a partir da taxa Cr\$ 13,365 por US\$ norte-americano e do custo CIF do petróleo bruto a partir da base de US\$ 13,6745 por barril.

Grupo II — De acordo com os percentuais e critérios fixados em deliberação do Conselho Nacional de Política Salarial.

Grupo III — Por correção monetária proporcional ao valor das ORTN's tomando-se por base o valor de Cr\$ 200,45 da ORTN em maio de 1977.

Grupo IV — No segundo semestre de cada ano proporcionalmente a variação nominal das ORTN's no ano imediatamente anterior tomando por base o valor de Cr\$ 179,68 da ORTN em dezembro de 1976 ou outro coeficiente que vier a ser estabelecido para correção monetária dos ativos imobilizados.

§ 4.º Os valores básicos do Grupo IV poderão ser revistos em cada período de três anos de modo a assegurar o êxito econômico do parque refinador nacional.

§ 5.º As correções de preços estabelecidas neste artigo serão procedidas em intervalos não inferiores a três nem superiores a seis meses, com as compensações devidas de modo a assegurar a rentabilidade do parque nacional refinador de petróleo.

§ 6.º O preço ex-refinaria será formado pela soma do preço de realização e do imposto único.

§ 7.º Para os produtos não tabelados definidos no caput do art. 1.º, quando importados, os seus preços às companhias distribuidoras serão formados pela soma dos custos de importação e do imposto único respectivos."

Art. 2.º A alínea f do item III do art. 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo Decreto-lei n.º 1.091, de

12 de março de 1970 e alterada pelo Decreto-lei n.º 1.221, de 15 de maio de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

II —

- i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do óleo de xisto."

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

#### MENSAGEM Nº 142, DE 1980 - CN

(Nº 419/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.808, de 6 de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 9 de outubro de 1980. — Aureliano Chaves.

E. M. n.º 219

Em 29-9-80

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Equipamento Compacto para Produção de Extratos Vegetais e/ou Animais", popularmente denominado "Vaca Mecânica", teve sua tecnologia desenvolvida no País, apresentando notável utilização na preparação de alimentos altamente nutritivos e de baixo custo, particularmente o leite de soja.

2. Prevê-se a sua utilização em programas desenvolvidos pelo setor público na alimentação de populações de baixa renda, vítimas de secas, rede escolar, etc., o que pelo seu forte conteúdo social foi objeto de atenção para medidas governamentais também no campo tributário.

3. À vista destas razões, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Decreto-lei que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o equipamento mencionado e assegura a manutenção do crédito do mesmo imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização.

A formalização do exposto, através de Decreto-lei, conforme facultado pelo art. 55, item II, da Constituição, justifica-se pela importância do assunto, urgência e inoportunidade de aumento de despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Eduardo Pereira de Carvalho, Ministro da Fazenda, Interino.

#### DECRETO-LEI Nº 1.808, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento que menciona, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando fornecido integralmente, o "Equipamento Compacto para Produção de Extratos Vegetais e/ou Animais", constituído de Tanque de Maceração, Caixa de Aquecimento, Triturador/Centrífugo, Tanques de Formulação, Esterilizador/Resfriador, Equipamento Semiautomático para Dosagem e Empacotamento Asséptico de Líquidos Esterilizados e Resfriados, Prensa Contínua para Pré-secagem e Secador-Inativador de Fator Anti-tripsina, rotativo.

Art. 2.º Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do mesmo imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização do equipamento a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOAO FIGUEIREDO — Eduardo Pereira de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculto o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM Nº 141, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, Milton Cabral, João Calmon, Jutahy Magalhães, Tarso Dutra, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Benedito Canelas, Passos Pôrto, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Leorne Belém, Airon Rios, Athiê Coury, Cristóvam Chiaradia, Fernando Magalhães, Honorato Vianna, José Carlos Fagundes, José Mendonça Bezerra, Marão Filho e Vicente Guabiroba.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Marcelo Cordeiro.

#### MENSAGEM Nº 142, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, João Lúcio, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Martins Filho, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Saldanha Derzi, José Guiomard, Helvídio Nunes, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Saramago Pinheiro, Albérico Cordeiro, Antônio Gomes, Antônio Mazurek, Aroldo Moleta, Corrêa da Costa, Delson Scarrano, Edilson Lamartine, Telêmaco Pompei e Victor Fontana.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Felipe Penna.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — As comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MAURÍCIO FRUET NA SESSÃO DE 16-10-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MAURÍCIO FRUET (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao mesmo tempo que reiteramos nossa integral solidariedade ao movimento reivindicatório dos professores paranaenses, transcrevemos nos Anais da Casa documento elaborado pela classe, onde, detalhadamente, descreve a caótica situação do ensino no Paraná, concluindo pela imperiosa convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, como solução para eliminar o arbítrio e a prepotência que infelicitam nossa Pátria.

Simultaneamente juntamos, também, o apoio importante firmado pelos professores do Colégio Medianeira, de Curitiba, aos seus colegas, demonstrando a imprescindível unidade classista, que, com certeza, levará os mestres à vitória de seus justos pedidos. (Muito bem!)

"Senhores Pais,

Por meio desta, informamos que nós, professores do Colégio Nossa Senhora Medianeira juntamente com professores de alguns colégios católicos, apoiamos o Movimento de Educação e Justiça promovido pelos professores da rede Estadual de Ensino.

Temos perfeita consciência de que está em jogo não somente o salário do professor, bem como a qualidade da educação que a cada dia se deteriora, tendo em vista a sobrecarga de aulas a que se vê submetido um professor para alargar um pouco seus estreitos vencimentos.

A cada ano diminui a verba destinada à Educação. E o pouco que é concedido distribui-se de maneira injusta atendendo certos setores privilegiados e não às escolas realmente necessitadas.

Existem professoras primárias, atualmente, recebendo menos que uma servente. Isto não significa que a servente ganhe muito. Significa que, para o Governo, a educação não tem a importância que deveria ter. Significa, em suma, o descaso, despreço com que as autoridades encaram o ensino.

O Ministro da Educação considera esta a pior crise da Educação no Brasil e tudo leva a crer que há um complô contra o ensino, contra o direito que o povo tem de instruir-se. Deste complô participam os que procuram desmoralizar a educação e também professores que se submetem e aceitam trabalhar em condições desmoralizantes.

Manifestamos, igualmente, nosso repúdio ao não cumprimento das promessas feitas publicamente pelas autoridades, no tocante a atender as reivindicações do professorado. É interessante observar a contradição: há anos que

existe o Estatuto do Magistério e não é cumprido. E as autoridades numa atitude antidemocrática, vêm a público para distorcer fatos e estatísticas.

Depois de considerarmos toda esta situação desumana, cruel, injusta e anticristã, resolvemos paralisar nossas atividades durante o dia 14/10, vésperas do dia do professor, em solidariedade ao Movimento de Educação e Justiça. Com tal gesto, fica evidenciado que não só aderimos ao movimento, como colocamo-nos ao lado daqueles professores que lutam por melhores condições, principalmente, daquelas professoras municipalistas e normalistas.

Convidamos também os senhores pais a que se juntem a nós na luta pela melhoria de nível na educação, com o que seu filho será diretamente beneficiado, pois, permanecendo a situação vigente, ele será a maior vítima de um ensino quase totalmente falido.

Outrossim, avisamos que, durante o referido dia 14, todos os professores estarão em atividade de reflexão para melhorar o ensino neste estabelecimento. Lembramos ainda que, durante a paralisação, será atribuída a cada aluno uma atividade específica, evitando-se deste modo que o aluno sofra qualquer prejuízo em seu aproveitamento escolar.

Contando com a sua compreensão e com seu apoio humano nesta hora de dificuldade não só para a comunidade paranaense, como para toda a comunidade brasileira, confirmamos nossa certeza de um Brasil melhor, desde que todos juntos empenhemo-nos na luta pela construção de uma sociedade mais justa e mais livre.

Atenciosamente,

Os Professores do Colégio Medianeira.  
Curitiba, 13 de outubro de 1980."